



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

19/10/2018 ATÉ 19/10/2018

INDÍCE

1	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	
	1.1 BLOG CESAR BELO.....	1
2	AÇÕES TJMA	
	2.1 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	2
	2.2 BLOG SANDRO VAGNER.....	3
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG ABEL CARVALHO.....	4
	3.2 BLOG DANIEL MATOS.....	5
	3.3 BLOG DO SARGENTO.....	6
	3.4 BLOG NETO CRUZ.....	7
4	CORREGEDOR (A)	
	4.1 BLOG EZEQUIEL NEVES.....	8
	4.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	9
5	DECISÕES	
	5.1 BLOG DO REGINALDO CAZUMBA.....	10
	5.2 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	11
6	DESEMBARGADOR	
	6.1 BLOG DOMINGOS COSTA.....	12
7	EVENTOS	
	7.1 SITE ICURURUPU.....	13
8	EXECUÇÕES PENAIS	
	8.1 BLOG BRUNO MARQUES.....	14
	8.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	15
9	INSTITUCIONAL	
	9.1 BLOG NETO CRUZ.....	16
	9.2 BLOG RICARDO SANTOS.....	17
10	JUÍZES	
	10.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	18
	10.2 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	19
	10.3 BLOG DO DE SÁ.....	20
	10.4 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	21
	10.5 BLOG DO NETO FERREIRA.....	22
	10.6 BLOG EZEQUIEL NEVES.....	23
	10.7 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	24
	10.8 BLOG ISAÍAS ROCHA.....	25
	10.9 BLOG LUÍS PABLO.....	26
	10.10 SITE JORNAL MARANHÃO AGORA.....	27
	10.11 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	28
	10.12 SITE JORNAL PEQUENO.....	29
11	PRESIDÊNCIA	
	11.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....	30
12	VARA CRIMINAL	
	12.1 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	31 32
	12.2 BLOG EZEQUIEL NEVES.....	33
	12.3 BLOG GILBERTO LIMA.....	34
	12.4 BLOG LUÍS CARDOSO.....	35
	12.5 RÁDIO NOTÍCIA MARANHÃO.....	36 37
	12.6 SITE FOLHA DO CERRADO.....	38
	12.7 SITE G7 MARANHÃO.....	39 40
	12.8 SITE IMIRANTE.COM.....	41 42
13	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	13.1 BLOG DO LINHARES.....	43

FORMAÇÃO: COMARCA DE BACABAL PROMOVE CURSO BÁSICO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E CÍRCULOS DE PAZ

Em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Bacabal (COMPOD), o Poder Judiciário da comarca de Bacabal, por meio da 3ª Vara de Família, está promovendo o primeiro Curso Básico de Justiça Restaurativa e Círculos de Paz, com o objetivo de formar facilitadores nos conceitos e práticas da Justiça Restaurativa - técnica de solução de conflitos que prima pela criatividade e sensibilidade na escuta das vítimas e dos ofensores. O Curso de 40 horas teve início na segunda-feira (15) e segue até esta sexta-feira (19), no com a participação de 30 educadores, conselheiros tutelares e assistentes sociais, realizado por técnicos do Núcleo de Justiça Restaurativa de São José de Ribamar, contando ainda com apoio da Defensoria Pública Estadual (DPE).

Segundo o juiz Jorge Leite, titular da 3ª Vara de Família, o treinamento faz parte das ações do Projeto Restauração, e objetiva estimular a implantação da Justiça Restaurativa na comarca de Bacabal, por meio de soluções inovadoras e efetivas para a resolução de conflitos, através do uso de políticas públicas para o enfrentamento da violência e combate às Drogas. “O objetivo é estimular o uso da prática que prioriza a solução consensual dos conflitos, de forma a reduzir a judicialização e garantir uma resposta a muitos problemas na comarca de Bacabal”, avalia o magistrado.

A metodologia da formação prevê exposição dialogada; projeção de slides, vídeos, trabalhos e dinâmicas em grupo. Em relação à Justiça Restaurativa, o conteúdo prevê conceitos e valores relacionados à Justiça Restaurativa; procedimento restaurativo; o papel do facilitador; distinção entre justiça retributiva e justiça restaurativa; práticas, pessoas e direitos envolvidos no processo da justiça restaurativa, entre outros.

Sobre os Círculos de Paz, o conteúdo abrange a origem, o papel do facilitador nos círculos de paz; elementos estruturais; tipos; finalidades; planejamento; compartilhamento de histórias, entre outros. Outro item da programação trata do planejamento para aplicação da prática restaurativa, como a implantação do sistema; criação de rede de apoio; a escolha da prática a ser aplicada de acordo com os fatos e o reconhecimento do lado emocional dos participantes do processo.

A Justiça Restaurativa é incentivada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio do Protocolo de Cooperação para a Difusão da Justiça Restaurativa.

Assessoria de comunicação Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

No MA 36 detentos não retornam ao Complexo penitenciário após saída do Dia das Crianças

Em nota, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap) informou, no início da tarde desta quarta-feira (17), que 36 apenados do Complexo Penitenciários de Pedrinhas, beneficiados com a saída temporária do 'Dia das Crianças', não retornaram antes o fim do benefício, que se encerrou às 18h desta terça-feira (16). Ao todo, 611 internos deixaram o complexo no dia 10.

Os internos que não retornaram na data limite estipulada pelo juiz titular da 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís, Marcio Castro Brandão, são considerados foragidos. A portaria que autorizou o benefício prevê pena de regressão de regime para quem a descumpriu.

Este ano, em três saídas temporárias, Páscoa, Dia das Mães e Dia dos Pais, 1.905 internos foram beneficiados. Destes, 106 não retornaram ao presídio no prazo estabelecido pelo Poder Judiciário e são considerados foragidos.

Segundo a Lei de Execuções Penais, a autorização para saída temporária é concedida por ato motivado do juiz, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária. Para ter direito ao benefício, o preso do regime semi-aberto precisa ter cumprido, no mínimo, 1/6 (primários) ou 1/4 da pena (reincidentes); apresentar comportamento adequado na unidade prisional; além da compatibilidade entre o benefício e os objetivos da pena.

TJ/MA inaugura 4ª Vara na Comarca de Pedreiras

A população dos municípios de Pedreiras, Trizidela do Vale e Lima Campos passou a contar com a 4ª Vara da Comarca. A inauguração ocorreu na manhã desta quinta-feira (18), conduzida pelo presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ/MA), desembargador José Joaquim Figueiredo.

O juiz Dr. Arthur Gustavo, do Juizado Especial, assume provisoriamente a 4ª Vara, enquanto o TJ/MA providencia a remoção de um juiz titular. Em discurso na solenidade, o juiz classificou como uma "luta" dos magistrados da Comarca, a concretização deste feito e justificou a criação de mais uma vara em Pedreiras.

“A criação da 4ª Vara foi literalmente uma luta; o volume processual se justifica; faço aqui alusão a toda pesquisa estatística que o juiz Dr. Marco Adriano fez e que comprova que dentro de Pedreiras existe uma “Balsas”; ou seja, a cidade de Balsas, com toda sua pujança econômica, levando o Sul do Maranhão ao desenvolvimento, a demanda de litigiosidade daquela Comarca cabe aqui, dentro da Comarca de Pedreiras; embora nossa população seja menor; isso representa os municípios que integram essa Comarca: Lima Campos, Pedreiras e Trizidela do Vale, têm um poder econômico que trás o desenvolvimento social e, conseqüentemente, aumenta o número de litigiosidade”, explicou.

Dr. Arthur Gustavo disse que o volume processual de Pedreiras se compara a Balsas - MA

Ainda de acordo com Dr. Arthur Gustavo, a criação de mais uma vara na Comarca de Pedreiras vai melhorar os serviços jurisdicional e fazer que os magistrados trabalhem de forma especializada.

“A instalação da 4ª Vara, com a vinda de mais um colega para trabalhar conosco, vai promover uma prestação jurisdicional mais efetiva e também vai permitir que o juizes de Pedreiras trabalhem de forma mais especializada. Nós teremos a 1ª Vara de competência de Fazenda Pública; a 2ª Vara de competência Criminal; a 3ª Vara de competência de Família e Violência Doméstica; e a 4ª Vara de competência Cível”, frisou.

O diretor do Fórum de Pedreiras e titular do Juizado Especial também fez questão de citar nominalmente os 19 recuperandos da APAC que trabalharam na adaptação das salas para a instalação da 4ª Vara.

O presidente do TJ o desembargador, José Joaquim Figueiredo, em discurso, externou que desde que assumiu a presidência do TJ/MA busca aproximar o poder judiciário do cidadão.

“A satisfação maior com a criação da 4ª Vara não é da sociedade pedreirense, mas do presidente do Tribunal de Justiça; no dia 15 de dezembro, quando assume o Tribunal de Justiça, fiz questão de ressaltar que gostaria de levar o poder judiciário mais próximo da sociedade, e assim pretendo fazer, porque é a sociedade que nos paga e nos cobra. O Tribunal, graças a Deus, não é mais aquele cantado nos quatro cantos, 'que os juizes vivem em redoma e não querem ter acesso a sociedade'. Hoje o mundo é outro, vivemos em dias em que precisamos desse convívio e dessa cooperação”, pontuou o magistrado.

Desembargador José Joaquim Figueiredo

O presidente do TJ/MA também falou que por questões orçamentárias e fiscais, as dificuldades para a instalação de uma nova unidade, e que as despesas para uma instalação de uma nova Vara são altíssimas, porém,

Ressaltou que com termos de cooperação, acordos e diálogos têm conseguido executar alguns projetos como é o caso de Pedreiras e Bacabal que estão sendo instalada na data de hoje.

A população de Pedreiras e região ganham com mais uma unidade de prestação de serviços jurisdicionais na Comarca, que abrange as cidade de Pedreiras, Trizidela do Vale e Lima Campos.

Diversas autoridades participaram da solenidade: Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos; desembargador Marcelino Chaves Everton; Juízes da Comarca de Pedreiras: Marco Adriano Ramos, Larissa Rodrigues Tupinambá, Ana Gabriele Costa, Artur Gustavo; presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão, Juiz Ângelo Antônio dos Santos; Diretor Geral de Secretaria do Tribunal de Justiça, Mário Lobão Carvalho; Juízes Presentes Dr. Cristóvão Barros, Marcelo Frazão Pereira, Rodrigo Costa Lima, João Paulo Melo, Vanessa Ferreira Viera Lopes, Teresa Cristina Franco Palhares; Promotores de Pedreiras: Marina Carneiro e Jose Carlos Farias. Comandante do 19º BPM, Major Ricardo, comandante do Corpo de Bombeiros, advogados, serventuários da Justiça e do MP, advogados e imprensa.

Desembargador José Jaquim Figueiredo, presidente do TJ/MA

Dr. Arthur

Ex-prefeito de Arari é condenado por fraude em licitação

O juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior, da Comarca de Arari (MA), condenou o ex-prefeito da cidade, Leão Santos Neto, em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público estadual e fundamentada em decisão do Tribunal de Contas do estado (TCE-MA).

A sentença fixou as penas de ressarcimento integral do dano (R\$ 17.130,43), com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC; perda da função pública - caso a exerça; suspensão dos direitos políticos pelo período de oito anos; pagamento de R\$ 34.260,86 de multa civil, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de cinco anos.

O ex-gestor foi denunciado pelo Ministério Público estadual após terem sido julgadas irregulares, pelo TCE-MA, sua prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e tomada de contas dos Gestores da Administração Direta, referentes ao exercício financeiro de 2007.

De acordo com o Ministério Público, a Corte de Contas detectou irregularidades formais em procedimentos licitatórios realizados no município, para aquisição de combustível e contratação de empresa de serviço médico especializada em radiologia, além do não envio do relatório e do parecer do controle interno sobre a prestação de contas e da ausência de recolhimento do IRRF ao tesouro municipal em pagamentos realizados a credores.

Por essas razões, o MPE pleiteou a concessão de liminar para indisponibilidade dos bens do ex-prefeito e, no final, sua condenação nas penas da Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa).

IMPROBIDADE - O juiz julgou parcialmente procedentes os pedidos do MPE e condenou o ex-prefeito pela prática dos atos de improbidade previstos na Lei nº 8.429/92.

Ao analisar os documentos contidas no processo, o juiz concluiu que o réu não comprovou o desconto do IRRF, o que constitui irregularidade grave, pois não demonstra o recebimento, pelo Município de Arari, dos recursos da necessária arrecadação. Na aquisição de combustível, como não foi tornada pública a licitação para conhecimento dos interessados, nem divulgado o contrato, ficou notória a omissão dolosa e má-fé em violar o princípio constitucional da publicidade.

O serviço de radiologia contratado por dispensa de licitação, no valor de R\$ 45 mil, não poderia ter sido efetivado, além da ausência de inúmeros documentos da Unidade Radiológica Ltda, como estatuto social e alvará de funcionamento, não demonstrando a idoneidade e capacidade da empresa. Nesse caso, no entanto, como não houve prova de que os serviços não foram prestados, não foi constatada lesão ao erário.

DEFESA - Leão Santos Neto apresentou defesa alegando não ter sido comprovado prejuízo ao erário ou o seu enriquecimento ilícito. Questionou a prescrição da ação e disse não haver locupletação de verbas pública ou

vontade em se beneficiar dos repasses federais por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Argumentou ainda que a sua prestação de contas da administração municipal em 2006 foi aprovada pela Câmara de Vereadores de Arari.

O juiz assegurou na sentença que, embora o ex-prefeito tenha alegado a aprovação das contas pelo Legislativo Municipal, isso não impede a responsabilização da conduta por improbidade. “Ocorre que o não acolhimento do parecer da Corte de Contas, pela Câmara Municipal, não tem o condão de afastar a responsabilidade civil do agente político, pois o julgamento naquela Casa legislativa tem caráter meramente político-administrativo, enquanto o julgamento do tribunal de Contas é técnico”, observou.

O magistrado também reafirmou que as decisões dessas casas acerca das contas de determinado exercício, prestadas pelo prefeito, não vinculam o Judiciário, principalmente envolvendo improbidade administrativa.

RICARDO MURAD PERMANECE CUSTODIADO/ DORMIU EM PEDRINHAS/ BLOGUEIROS AMILHADOS NO ESQUEMA "BEMVIVER" VÃO SER OUVIDOS SOBRE VAZAMENTOS DE INFORMAÇÕES

outubro 19, 2018 Blog Cesar Bello Comentários

Ricardo Murad permanece custodiado/ ergastulado/ preso/ dormiu em uma cela comum no Presídio de Pedrinhas.

Murad não tem diploma de curso superior/ sem cargo público/ mandato eleitoral/ cumpre mandado de prisão com outros presos.

Após a identificação como integrante do Sistema Prisional/ exames de praxe Murad foi encaminhado para triagem/ acomodação.

Dado a notoriedade do ex-Secretário de Saúde a custódia/ guarda exige regime de atenção redobrada para evitar danos/ exploração futura.

Murad está no "geral" - monitorado em grupo isento de ligação com facções criminosas/ sem a presença dos presos considerados perigosos.

A Audiência de Custódia - depois de ouvido o preso pode ser liberado por não representar perigo a investigação - não aconteceu no Plantão do TJ.

Murad é preso comum sem tratamento diferenciado - supressão de instância/ julgamento de pedidos junto a desembargadores/ Ministro. Murad tá no veneo.

A revogação da temporária - 5 dias - deve ser feito na Vara Criminal da Justiça Federal que determinou sua prisão - ai é sal/ vai ser negado.

Murad poderá optar por "Habeas Corpus"/ considerando autoridade coatora o juiz da Vara que determinou sua enxovia/ no popular "juquirá".

Os blogueiros "BEM VIVER" devem ser ouvidos nesta sexta-feira(19). Eles podem esclarecer a "notícia em primeira mão" que alertou Murad.

Murad não foi preso na 1ª fase da Operação Sermão Aos Peixes"/ alertado tratou de destruir provas em uma fogueira dentro da sua mansão.

A PF identificou o Agente responsável pelo vazamento. Quem pediu/ recebeu o pagamento de Murad pela informação sobre a "Sermão(I)???

Diretora exonerada ignora decisão judicial e se nega a desocupar escola municipal em Caxias

Marlizete (de blusa amarela) durante manifestação dentro da escola, acompanhada da então candidata a deputada estadual Cleide Coutinho

Mesmo com uma decisão judicial proferida desde 31 de agosto deste ano, que determina a liberação do acesso e o uso das instalações da Unidade Integrada Municipal Coelho Neto, situada no bairro São Francisco, em Caxias, a diretora exonerada Marlizete Carvalho da Costa se recusa a permitir o funcionamento das atividades da escola. Inconformada com o seu desligamento do cargo, ela vem criando embaraços para a nova gestão e impede, de todas as formas, os sucessores de realizarem seu trabalho.

Marlizete foi exonerada pela Secretaria Municipal de Educação para adequações na direção na UIM Coelho Neto, mas até hoje não acatou a medida. Dona do prédio onde funciona a escola, ela se nega a cedê-lo ao atual gestor, Nilo Pinheiro dos Santos, embora o imóvel esteja alugado à Prefeitura de Caxias. A vigência do contrato de locação terminará em 31 de dezembro deste ano.

Para atrapalhar a rotina na escola, a ex-diretora comete uma série de abusos e arbitrariedades, como barrar a entrada do atual diretor e de sua equipe no prédio, fechando todos os acessos ao imóvel. Ela também já chegou ao cúmulo de liberar os alunos das aulas, como atesta boletim de ocorrência policial anexado aos autos do processo instaurado para o julgamento do imbróglio.

Diante da insistência da ex-diretora em tumultuar o ambiente da escola, a Prefeitura de Caxias ajuizou uma ação civil pública de interdito proibitório, com pedido de liminar, na 1ª Vara Cível da Comarca de Caxias, pedindo a adoção de providências no âmbito judicial para garantir o livre acesso à escola, qualificada como bem público porque o prédio está alugado ao Município.

Força policial

A Prefeitura de Caxias solicitou, inclusive, a desobstrução dos equipamentos presentes no imóvel e que Marlizete seja proibida de realizar manifestações no prédio e em sua área adjacente, até mesmo com o uso de força policial, caso seja necessário.

Amparado no artigo 567 do Código de Processo Civil, que trata do interdito proibitório, e no artigo 1.210 do Código Civil Brasileiro, referente ao uso e restituição da posse, o juiz Sidarta Gautama Farias Maranhão, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Caxias, deferiu o pedido da Prefeitura de Caxias e determinou à ex-diretora que se abstenha de impedir o uso do prédio pela Secretaria Municipal de Educação.

O magistrado também proibiu a ex-gestora de realizar manifestações no prédio e em sua área adjacente, até mesmo com o uso de força policial, caso seja necessário.

O juiz fixou multa diária de R\$ 500,00, com acúmulo limitado a R\$ 10 mil, em caso de descumprimento da

decisão.

Assista aos vídeos em: https://youtu.be/A0o8ez_fXMw

https://youtu.be/MOqoU_WX1Ys

<https://youtu.be/v0ztyuHlTZ0>

<https://youtu.be/NjRW6gVt13Y>

Ex-prefeito de Arari é condenado por irregularidades em licitação e arrecadação

O juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior, da Comarca de Arari (MA), condenou o ex-prefeito da cidade, Leão Santos Neto, em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público estadual e fundamentada em decisão do Tribunal de Contas do estado (TCE-MA). A sentença fixou as penas de ressarcimento integral do dano (R\$ 17.130,43), com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC; perda da função pública - caso a exerça; suspensão dos direitos políticos pelo período de oito anos; pagamento de R\$ 34.260,86 de multa civil, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de cinco anos.

O ex-gestor foi denunciado pelo Ministério Público estadual após terem sido julgadas irregulares, pelo TCE-MA, sua prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e tomada de contas dos Gestores da Administração Direta, referentes ao exercício financeiro de 2007.

De acordo com o Ministério Público, a Corte de Contas detectou irregularidades formais em procedimentos licitatórios realizados no município, para aquisição de combustível e contratação de empresa de serviço médico especializada em radiologia, além do não envio do relatório e do parecer do controle interno sobre a prestação de contas e da ausência de recolhimento do IRRF ao tesouro municipal em pagamentos realizados a credores.

Por essas razões, o MPE pleiteou a concessão de liminar para indisponibilidade dos bens do ex-prefeito e, no final, sua condenação nas penas da Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa).

IMPROBIDADE - O juiz julgou parcialmente procedentes os pedidos do MPE e condenou o ex-prefeito pela prática dos atos de improbidade previstos na Lei nº 8.429/92.

Ao analisar os documentos contidas no processo, o juiz concluiu que o réu não comprovou o desconto do IRRF, o que constitui irregularidade grave, pois não demonstra o recebimento, pelo Município de Arari, dos recursos da necessária arrecadação. Na aquisição de combustível, como não foi tornada pública a licitação para conhecimento dos interessados, nem divulgado o contrato, ficou notória a omissão dolosa e má-fé em violar o princípio constitucional da publicidade.

O serviço de radiologia contratado por dispensa de licitação, no valor de R\$ 45 mil, não poderia ter sido efetivado, além da ausência de inúmeros documentos da Unidade Radiológica Ltda, como estatuto social e alvará de funcionamento, não demonstrando a idoneidade e capacidade da empresa. Nesse caso, no entanto, como não houve prova de que os serviços não foram prestados, não foi constatada lesão ao erário.

DEFESA - Leão Santos Neto apresentou defesa alegando não ter sido comprovado prejuízo ao erário ou o seu enriquecimento ilícito. Questionou a prescrição da ação e disse não haver locupletação de verbas pública ou vontade em se beneficiar dos repasses federais por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Argumentou ainda que a sua prestação de contas da administração municipal em 2006 foi aprovada pela

O juiz assegurou na sentença que, embora o ex-prefeito tenha alegado a aprovação das contas pelo Legislativo Municipal, isso não impede a responsabilização da conduta por improbidade. “Ocorre que o não acolhimento do parecer da Corte de Contas, pela Câmara Municipal, não tem o condão de afastar a responsabilidade civil do agente político, pois o julgamento naquela Casa legislativa tem caráter meramente político-administrativo, enquanto o julgamento do tribunal de Contas é técnico”, observou.

O magistrado também reafirmou que as decisões dessas casas acerca das contas de determinado exercício, prestadas pelo prefeito, não vinculam o Judiciário, principalmente envolvendo improbidade administrativa.

Pastor acusado pela morte de professor é condenado a 19 anos de reclusão em Imperatriz

Em sessão do Tribunal do Júri realizada nesta quarta-feira (17) no Fórum da comarca de Imperatriz, o pastor Roberval Serejo foi condenado à pena de 19 anos e três meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, pelo crime de homicídio qualificado. A sessão de Júri Popular foi presidida pelo juiz Adolfo Pires da Fonseca.

Roberval Serejo foi acusado pelo assassinato do professor Raimundo Conceição da Silva, crime ocorrido no dia 31 de dezembro de 2016.

Segundo consta da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, a vítima teria descoberto que o acusado teria um relacionamento amoroso com sua esposa, e teria ameaçado denunciar o pastor para o Conselho da igreja da qual fazia parte, o que teria motivado o crime. O corpo do professor foi encontrado dentro do próprio carro, na periferia da cidade de Imperatriz.

A acusação foi feita pelo promotor de Justiça Carlos Rostão, tendo a defesa alegado a tese de legítima defesa, que não foi aceita pelo Conselho de Sentença, que reconheceu a autoria e materialidade do fato, bem como a letalidade das lesões sofridas pela vítima.

Ao fixar a pena, o magistrado negou ao acusado o direito de recorrer em liberdade, entendendo estarem presentes os requisitos para manutenção da prisão.

Acusado de assassinato é absolvido durante Tribunal do Júri em Coroatá

A 2ª Vara da Comarca de Coroatá realizou uma sessão do Tribunal do Júri nesta quinta-feira (18), com o julgamento de Edsoneres Alves Araújo, conhecido com “Paredão ou Som”, acusado de homicídio qualificado mediante emboscada contra um homem. O Conselho de Sentença, presidido pelo juiz Francisco Ferreira de Lima, titular da unidade judicial, decidiu pela absolvição do acusado da prática do crime.

Consta na denúncia ministerial, que no dia 20 de agosto de 2011, no Povoado “Vai Quem Quer”, em Coroatá, Edsoneres Alves Araújo e Alexandre Leite (foragido) teriam surpreendido a vítima, mediante emboscada, desferindo quatro tiros, dos quais dois o atingiram mortalmente. Na data, antes de sofrer o atentado, o homem ingeriu bebida alcoólica no Bar do Seu Valter, sendo seguido após sua saída daquele estabelecimento.

“Conforme apurado nas investigações da Polícia, o motivo do crime seria o fato da vítima ter estuprado a esposa do denunciado Alexandre Leite, no ano de 2005, quando o mesmo cumpria a pena em presídio estadual”, narra o MPMA.

Durante o julgamento, Edsoneres negou a autoria do crime, atribuindo o fato criminoso a Alexandre Leite, que encontra-se foragido até o momento, com Mandado de Prisão aguardando o cumprimento pelas autoridades policiais.

Além do magistrado Francisco Lima e dos sete jurados do Conselho de Sentença, atuaram pela acusação, o promotor de Justiça Luís Samarone de Carvalho; e defesa, o advogado André Farias Pereira.

EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE GOV. EUGÊNIO BARROS É CONDENADO POR ULTRAPASSAR LIMITES DE GASTOS

Publicado em: 18 de outubro de 2018 Autor: Leandro de Sá Deixe um Comentário!

O ex-presidente da Câmara dos Vereadores de Governador Eugênio Barros (MA), Francisco Carneiro Ribeiro, foi condenado em Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa, após ter as suas contas do exercício financeiro de 2001 julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA).

A juíza Cinthia de Sousa Facundo, titular da comarca de Gov. Eugênio Barros, julgou parcialmente procedente a ação na qual o Ministério Público do Maranhão denunciou o réu pela prática de atos de improbidade administrativa, pediu a concessão de medida liminar para a quebra do sigilo bancário e fiscal relativos aos anos de 2001 a 2002 e a sua condenação com base na Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/1992).

O MPE fundamentou a ação em acórdão do TCE-MA que julgou irregular a prestação de contas do requerido do ano de 2001, e aplicou as multas de R\$ R\$ 2.000,00 em razão das irregularidades de remessa intempestiva dos balancetes mensais; de R\$ 1.000,00 pela despesa com folha de pagamento acima do limite constitucional e de 30% sobre o total dos vencimentos anuais do gestor - correspondente ao valor de R\$ 6.774,50 - por irregularidade referente ao não envio e não publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2001.

Em sua defesa, o ex-presidente da Câmara alegou a prescrição da ação após cinco anos, uma vez que teria exercido o cargo no período de 01/01/2001 a 31/12/2004 e a ação fora ajuizada em 25/02/2011. Alegou, ainda, a ausência de dolo, e o fato de o TCE ter aplicado apenas multas por falhas de natureza formais, sem que houvesse dano ao erário.

Baseada na jurisprudência do STJ, a juíza rejeitou a alegativa de prescrição da ação, uma vez que a contagem do prazo prescricional em ações de improbidade administrativa deve ser contado a partir do fim do vínculo do agente com a Administração Pública. O término do segundo mandato do cargo do vereador ocorreu em 31/12/2012 e a ação civil foi proposta em 20/06/2017.

LIMITE CONSTITUCIONAL

Conforme os autos, por meio do Relatório de Informações Técnicas, ficou claro que, no ano de 2001, a Câmara Municipal de Eugênio Barros recebeu receita de R\$ 210.592,21 e efetuou despesa com folha de pagamento de R\$ 150.914,18 - o que equivale a 71,66% do repasse. No entanto, como o limite percentual constitucional para esse tipo de gasto é de 70%, o presidente da câmara poderia gastar, no máximo R\$ 147.414,54.

“É de se ver que a própria Constituição Federal contém, em seu corpo, comando impositivo, consistente em que o presidente da Câmara Municipal não pode efetuar gastos com folha de pagamento que superem 70% da sua receita, e o seu descumprimento implica em crime de responsabilidade”, afirmou a magistrada.

Na sentença, a juíza Cinthia Facundo aplicou ao réu a pena de suspensão dos direitos políticos por três anos; a pena de pagamento de multa civil em cinco vezes o valor da remuneração percebida em dezembro de 2008, assim como a pena de proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Por fim, quanto às demais acusações, a juíza concluiu não haver nos autos qualquer indicativo de que a conduta tenha causado alguma lesão ao patrimônio público ou causado enriquecimento ilícito, embora tenha atentado contra as normas constitucionais de gestão e equilíbrio fiscal, deixando de apreciar o pedido liminar.

Justiça condena ex-prefeito de Arari por fraude em licitação

O juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior, da Comarca de Arari (MA), condenou o ex-prefeito da cidade, Leão Santos Neto (foto), em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público estadual e fundamentada em decisão do Tribunal de Contas do estado (TCE-MA).

A sentença fixou as penas de ressarcimento integral do dano (R\$ 17.130,43), com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC; perda da função pública - caso a exerça; suspensão dos direitos políticos pelo período de oito anos; pagamento de R\$ 34.260,86 de multa civil, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de cinco anos.

O ex-gestor foi denunciado pelo Ministério Público estadual após terem sido julgadas irregulares, pelo TCE-MA, sua prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e tomada de contas dos Gestores da Administração Direta, referentes ao exercício financeiro de 2007.

De acordo com o Ministério Público, a Corte de Contas detectou irregularidades formais em procedimentos licitatórios realizados no município, para aquisição de combustível e contratação de empresa de serviço médico especializada em radiologia, além do não envio do relatório e do parecer do controle interno sobre a prestação de contas e da ausência de recolhimento do IRRF ao tesouro municipal em pagamentos realizados a credores.

Por essas razões, o MPE pleiteou a concessão de liminar para indisponibilidade dos bens do ex-prefeito e, no final, sua condenação nas penas da Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa).

Improbidade - O juiz julgou parcialmente procedentes os pedidos do MPE e condenou o ex-prefeito pela prática dos atos de improbidade previstos na Lei nº 8.429/92.

Ao analisar os documentos contidas no processo, o juiz concluiu que o réu não comprovou o desconto do IRRF, o que constitui irregularidade grave, pois não demonstra o recebimento, pelo Município de Arari, dos recursos da necessária arrecadação. Na aquisição de combustível, como não foi tornada pública a licitação para conhecimento dos interessados, nem divulgado o contrato, ficou notória a omissão dolosa e má-fé em violar o princípio constitucional da publicidade.

O serviço de radiologia contratado por dispensa de licitação, no valor de R\$ 45 mil, não poderia ter sido efetivado, além da ausência de inúmeros documentos da Unidade Radiológica Ltda, como estatuto social e alvará de funcionamento, não demonstrando a idoneidade e capacidade da empresa. Nesse caso, no entanto, como não houve prova de que os serviços não foram prestados, não foi constatada lesão ao erário.

O post [Justiça condena ex-prefeito de Arari por fraude em licitação](#) apareceu primeiro em [Blog do Djalma Rodrigues](#).

Justiça determina que governo Dino corrija irregularidades na Maternidade Marly Sarney

18/10/2018 19:47:46

O Estado do Maranhão foi condenado a promover recuperação e manutenção na Maternidade Marly Sarney, procedendo com as reformas e adaptações necessárias ao adequado funcionamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema de Vigilância Sanitária, e sanando com todas as irregularidades apontadas em relatórios técnicos de inspeção e reinspeção sanitários. Para isso, o Estado do Maranhão tem o prazo de dois anos, mas deverá apresentar, em 90 dias, o cronograma de cumprimento, sob pena de multa diária de R\$ 5 mil em caso de descumprimento de qualquer uma dessas obrigações impostas. A sentença foi proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, sob a assinatura do juiz titular Douglas de Melo Martins.

Ainda de acordo com a sentença, o Estado deverá apresentar à Justiça o alvará de autorização sanitária condicionada ao cumprimento de todos os requisitos técnicos referentes às instalações, máquinas, equipamentos, normas e rotinas da Maternidade Marly Sarney, tudo comprovado pela autoridade sanitária competente através de vistorias e dentro do prazo de 90 dias, sob pena de multa diária de R\$ 5 mil, ou mesmo sob pena de interdição caso se intensifiquem as irregularidades sanitárias. A condenação é resultado de uma ação civil pública, com obrigação de fazer, proposta pelo Ministério Público Estadual por danos causados à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como requerido o Estado do Maranhão.

O Ministério Público relatou no processo que foi constatado que a Maternidade Marly Sarney encontrava-se "totalmente sucateada, em condições deprimentes e lastimáveis, com funcionamento precário e deficitário em diversos setores, em face das diversas irregularidades que não foram sanadas, e ainda persistem desde a Visita Técnica de Reinspeção Sanitária realizada em 26 de abril de 2010, conforme se denota pelo Relatório Técnico de Reinspeção Sanitária e Registro Fotográfico anexados ao processo, especialmente no Setor Banco de Leite Humano, pois a qualidade do leite humano está comprometida, o que implica dizer que o não saneamento das exigências sanitárias resultará na suspensão do processamento do leite humano no referido Estabelecimento Assistencial de Saúde", observou.

O Estado do Maranhão alegou em contestação violação ao princípio da separação dos poderes e ao princípio da reserva do possível. Argumentou que a legislação vigente impede o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual e, ao final, pediu junto à Justiça a improcedência dos pedidos. "A Constituição da República em seu artigo 196 consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O direito fundamental à saúde faz parte do rol de direitos sociais (CF, art. 6º), portanto considerado um direito de 2ª dimensão", observou o juiz ao fundamentar a sentença.

Para o magistrado, a ação civil pública constitui o legítimo exercício do dever constitucional do Ministério Público no sentido de cobrar judicialmente a responsabilidade do réu pelas eventuais lesões aos direitos dos usuários da Maternidade Marly Sarney, em vista da má prestação do referido serviço público. "Os fatos delineados e comprovados nos documentos que acompanham a peça inaugural, além das provas produzidas no decorrer do processo, permitem concluir que o réu permite o funcionamento de estabelecimentos de assistência

à saúde em desacordo com as normas sanitárias. Tal conduta não pode ser tolerada pelo Poder Judiciário, pois se apresenta como manifesta afronta ao ordenamento jurídico em vigor, quando fere de morte o direito universal à saúde", destaca a sentença.

"É evidente que a falta de recursos orçamentários e tempo para realização dos processos licitatórios, execução de obras e aquisição de equipamentos servem para justificar o atraso do Estado no cumprimento de alguns misteres constitucionais por algum tempo, mas jamais justificaria a negação de direitos amparados pela Constituição cidadã indefinidamente. Assim, está justificada a necessidade de conceder um prazo razoável para o cumprimento da obrigação, não para ter um 'salvo-conduto' para nunca dar efetividade ao direito", enfatizou a sentença.

Leia também:

Sem Sarney, Dino indica que Bolsonaro será sua desculpa

Zé Reinaldo Tavares aponta infidelidade de Flávio Dino em artigo

Justiça determina para Flávio Dino a imediata nomeação de candidatos com deficiência

Fanpage: Linhares Jr.

Ex-prefeito de Arari é condenado por fraude em licitação

O juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior, da Comarca de Arari (MA), condenou o ex-prefeito da cidade, Leão Santos Neto, em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público estadual e fundamentada em decisão do Tribunal de Contas do estado (TCE-MA).

A sentença fixou as penas de ressarcimento integral do dano (R\$ 17.130,43), com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC; perda da função pública - caso a exerça; suspensão dos direitos políticos pelo período de oito anos; pagamento de R\$ 34.260,86 de multa civil, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de cinco anos.

O ex-gestor foi denunciado pelo Ministério Público estadual após terem sido julgadas irregulares, pelo TCE-MA, sua prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e tomada de contas dos Gestores da Administração Direta, referentes ao exercício financeiro de 2007.

De acordo com o Ministério Público, a Corte de Contas detectou irregularidades formais em procedimentos licitatórios realizados no município, para aquisição de combustível e contratação de empresa de serviço médico especializada em radiologia, além do não envio do relatório e do parecer do controle interno sobre a prestação de contas e da ausência de recolhimento do IRRF ao tesouro municipal em pagamentos realizados a credores.

Por essas razões, o MPE pleiteou a concessão de liminar para indisponibilidade dos bens do ex-prefeito e, no final, sua condenação nas penas da Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa).

IMPROBIDADE - O juiz julgou parcialmente procedentes os pedidos do MPE e condenou o ex-prefeito pela prática dos atos de improbidade previstos na Lei nº 8.429/92.

Ao analisar os documentos contidas no processo, o juiz concluiu que o réu não comprovou o desconto do IRRF, o que constitui irregularidade grave, pois não demonstra o recebimento, pelo Município de Arari, dos recursos da necessária arrecadação. Na aquisição de combustível, como não foi tornada pública a licitação para conhecimento dos interessados, nem divulgado o contrato, ficou notória a omissão dolosa e má-fé em violar o princípio constitucional da publicidade.

O serviço de radiologia contratado por dispensa de licitação, no valor de R\$ 45 mil, não poderia ter sido efetivado, além da ausência de inúmeros documentos da Unidade Radiológica Ltda, como estatuto social e alvará de funcionamento, não demonstrando a idoneidade e capacidade da empresa. Nesse caso, no entanto, como não houve prova de que os serviços não foram prestados, não foi constatada lesão ao erário.

DEFESA - Leão Santos Neto apresentou defesa alegando não ter sido comprovado prejuízo ao erário ou o seu enriquecimento ilícito. Questionou a prescrição da ação e disse não haver locupletação de verbas pública ou vontade em se beneficiar dos repasses federais por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Argumentou ainda que a sua prestação de contas da administração municipal em 2006 foi aprovada pela

O juiz assegurou na sentença que, embora o ex-prefeito tenha alegado a aprovação das contas pelo Legislativo Municipal, isso não impede a responsabilização da conduta por improbidade. "Ocorre que o não acolhimento do parecer da Corte de Contas, pela Câmara Municipal, não tem o condão de afastar a responsabilidade civil do agente político, pois o julgamento naquela Casa legislativa tem caráter meramente político-administrativo, enquanto o julgamento do tribunal de Contas é técnico", observou.

O magistrado também reafirmou que as decisões dessas casas acerca das contas de determinado exercício, prestadas pelo prefeito, não vinculam o Judiciário, principalmente envolvendo improbidade administrativa.

DPE, OAB/MA e CPT recebem grave denúncia de pistolagem contra camponeses.

18/10/2018 00:00:00

A Comissão Pastoral da Terra (CPT MA), a Comissão de Direitos Humanos da OAB MA e o Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu receberam uma grave notícia essa manhã.

Pistoleiros contratados por grileiros de terra em Formosa da Serra Negra (650 km da capital) foram novamente ameaçar camponeses do Povoado Bem Feito. Afirmaram que os atacarão na próxima semana se permanecerem por lá. São dezenas de famílias nascidas no local com decisão judicial favorável a elas em ação possessória em tramitação na Comarca de Grajaú.

Em 2017, agentes da Comissão Pastoral da Terra e o Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB MA escaparam de uma emboscada organizada pelos mesmos grileiros na estrada de terra de acesso ao Povoado Bem Feito. Na ocasião, uma guarnição da Polícia Civil da Regional de Barra do Corda prendeu um pistoleiro que estava armado com revólver calibre 38 no carro de um dos grileiros. O pistoleiro, conhecido como Galego, já era condenado por homicídio qualificado (crime de pistolagem).

Comarca de Bacabal promove Curso Básico de Justiça Restaurativa e Círculos de Paz

Em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Bacabal (COMPOD), o Poder Judiciário da comarca de Bacabal, por meio da 3ª Vara de Família, está promovendo o primeiro Curso Básico de Justiça Restaurativa e Círculos de Paz, com o objetivo de formar facilitadores nos conceitos e práticas da Justiça Restaurativa - técnica de solução de conflitos que prima pela criatividade e sensibilidade na escuta das vítimas e dos ofensores. O Curso de 40 horas teve início na segunda-feira (15) e segue até esta sexta-feira (19), no com a participação de 30 educadores, conselheiros tutelares e assistentes sociais, realizado por técnicos do Núcleo de Justiça Restaurativa de São José de Ribamar, contando ainda com apoio da Defensoria Pública Estadual (DPE).

Segundo o juiz Jorge Leite, titular da 3ª Vara de Família, o treinamento faz parte das ações do Projeto RestaurAÇÃO, e objetiva estimular a implantação da Justiça Restaurativa na comarca de Bacabal, por meio de soluções inovadoras e efetivas para a resolução de conflitos, através do uso de políticas públicas para o enfrentamento da violência e combate às Drogas. "O objetivo é estimular o uso da prática que prioriza a solução consensual dos conflitos, de forma a reduzir a judicialização e garantir uma resposta a muitos problemas na comarca de Bacabal", avalia o magistrado.

A metodologia da formação prevê exposição dialogada; projeção de slides, vídeos, trabalhos e dinâmicas em grupo. Em relação à Justiça Restaurativa, o conteúdo prevê conceitos e valores relacionados à Justiça Restaurativa; procedimento restaurativo; o papel do facilitador; distinção entre justiça retributiva e justiça restaurativa; práticas, pessoas e direitos envolvidos no processo da justiça restaurativa, entre outros.

Sobre os Círculos de Paz, o conteúdo abrange a origem, o papel do facilitador nos círculos de paz; elementos estruturais; tipos; finalidades; planejamento; compartilhamento de histórias, entre outros. Outro item da programação trata do planejamento para aplicação da prática restaurativa, como a implantação do sistema; criação de rede de apoio; a escolha da prática a ser aplicada de acordo com os fatos e o reconhecimento do lado emocional dos participantes do processo.

A Justiça Restaurativa é incentivada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio do Protocolo de Cooperação para a Difusão da Justiça Restaurativa.

Liminar de Desembargadora suspende eleição da Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar

Em decisão liminar proferida nesta quinta-feira (18), a Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar, da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, suspendeu a eleição da Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar realizada de forma antecipada no dia 06 de julho de 2018, para o biênio 2019/2020.

O Agravo de Instrumento (Id. nº 2522599) com pedido de liminar foi impetrado pelo vereador Fernando Muniz, e tinha sido indeferido pelo juiz de primeiro grau Jamil Aguiar da Silva, nos autos do Mandado de Segurança nº 080134972.2018.8.10.0049.

Ao recorrer da decisão de base no TJ-MA, Muniz sustentou que houve ato de coação por parte do presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, Arquimário Reis Guimarães, o Marinho, que acabou se reelegendo.

Fernando que perdeu a eleição para o atual chefe do Poder Legislativo municipal por critério de idade, diz que seu adversário promulgou uma Emenda à Lei Orgânica Municipal sem observar as regras do processo legislativo previstas no art. 69, I da referida Lei Orgânica.

Argumenta, ainda, que não foi pautado para deliberação do plenário da Casa Legislativa qualquer proposição normativa no sentido de alterar o §4º do Art. 54 da Lei Orgânica." (...) por se tratar de patente afronta ao princípio constitucional do devido processo legislativo, redundando em grave lesão aos direitos dos Agravantes, se tratando inclusive de matéria que envolve também o interesse público", sustentar Fernando Muniz.

Relatora do processo, a Desembargadora Angela Salazar, aceitou os argumentos e deferiu a decisão liminar em favor do vereador Muniz. "Assim, sem prejuízo de exame mais detido do mérito da matéria quando do julgamento do recurso pelo colegiado, defiro a medida de urgência pleiteada, determinando a suspensão dos efeitos da Emenda à Lei Orgânica do Município de Paço do Lumiar/MA n.º 021/2018 e, conseqüentemente, da eleição realizada antecipadamente em 06 de julho de 2018", determina a Magistrada.

Polícia Civil prende foragido da sistema penitenciário beneficiado com saída temporária

A Polícia Civil do Estado do Maranhão, por meio da 7ª Delegacia Regional de Santa Inês, equipe de capturas, coordenada pelo delegado Ederson Martins Pereira, capturou na tarde desta quinta-feira (18), John Anderson Castro Morgado, de 22 anos, foragido e condenado pela Justiça. Conhecido como Camaleão, ele fugiu do presídio do UPSL3 São Luís 3, localizado na capital Maranhense.

O acusado teve a saída temporária autorizada judicialmente para passar o Dias das Crianças com a família, com a obrigação de retornar à casa penal ao final do prazo, porém não retornou a UPSL3. Dessa forma, a Justiça decretou o mandado de recaptura contra o presidiário.

Após denuncia anônima recebida, John Anderson foi localizado na residência da mãe no bairro Canaã, em Santa Inês.

Durante a captura, o mesmo não esboçou nenhuma resistência e logo em seguida, ele foi levado até a Delegacia Regional de Santa Inês, para os procedimentos de praxe, como comunicação ao juiz sobre o cumprimento da ordem de prisão, e depois será reconduzido ao Sistema Penitenciário.

ABERTURA | CORREGEDORES GERAIS DA JUSTIÇA PARTICIPAM DO 79º ENCOGE, EM NATAL

Com a presença dos corregedores gerais da Justiça de 25 estados do país e do corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, foi aberto na noite desta quinta-feira (18), o 79º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (Encoge), que acontece até este sábado (20) no Hotel Wish, na capital Natal (RN). O corregedor-geral da Justiça do Maranhão, desembargador Marcelo Carvalho Silva, e o diretor da CGJ-MA, juiz Marcelo Moreira, participam do Encontro que inclui a exposição de estudos, painéis, pesquisas, palestras e trocas de experiências de projetos bem sucedidos à luz o tema “A Corregedoria como Instrumento de Gestão do Poder Judiciário”.

Na abertura, o presidente do Colégio, desembargador José Aurélio da Cruz (TJPB) lembrou que o Encoge é sempre uma excelente oportunidade para dividir práticas positivas em desenvolvimento na Justiça brasileira. “As Corregedorias são verdadeiros centros de inteligência do Poder Judiciário, indo além da orientação e fiscalização, atuação do seu dia a dia”, frisou o dirigente da entidade.

A anfitriã do encontro, a corregedora geral de Justiça do Rio Grande do Norte, desembargadora Zeneide Bezerra, falou da satisfação do Judiciário potiguar em receber os corregedores dos estados e destacou a história do RN, em relação ao protagonismo no desenrolar da Segunda Guerra Mundial.

Além disso, a magistrada enfatizou que a Corregedoria Geral do TJRN tem trabalhado em modo pedagógico, buscando tornar o Poder Judiciário mais forte, eficiente e democrático.

Ao recepcionar os desembargadores corregedores, o presidente do Tribunal de Justiça potiguar, desembargador Expedito Ferreira, disse que o encontro vai levantar experiências e resultados como forma de aprendizado. “Sei que ele trará também outra conquista: o fortalecimento do Poder Judiciário brasileiro, com as corregedorias desempenhando papel decisivo neste quesito”, afirmou o dirigente do Judiciário do RN.

PALESTRA MAGNA - A palestra de abertura do 79º Encoge foi ministrada pelo corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins. O ministro falou da atuação dos magistrados mais próximos do cidadão, cada vez mais prudentes e humanos, em um cenário cada vez mais consolidado no cotidiano desses profissionais. De acordo com a fala dele, o Judiciário se tornará cada vez mais forte com o cidadão respeitado.

Humberto Martins lembrou que as associações dos magistrados e a Ordem dos Advogados do Brasil têm realizado pesquisas que apontam que a Justiça precisa dar respostas objetivas e diretas aos anseios da sociedade brasileira. “O Judiciário precisa atuar com planejamento em favor da prestação de serviço ao cidadão, que busca a solução de seus conflitos”, frisou.

Para o ministro, o juiz é o mediador do encontro entre a Justiça e a população, e os olhos da sociedade estão mais voltados para a atuação dos magistrados, conscientes de seu papel para a garantia do Estado Democrático de Direito. E para este fim, devem contar com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão de orientação, de controle e responsável pela transparência do Poder Judiciário.

Assessoria de Comunicação da CGJ-MA, com informações do TJRN

IMPROBIDADE | EX-PREFEITO DE ARARI CONDENADO POR IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO E ARRECADAÇÃO

O juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior, da Comarca de Arari (MA), condenou o ex-prefeito da cidade, Leão Santos Neto, em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público estadual e fundamentada em decisão do Tribunal de Contas do estado (TCE-MA). A sentença fixou as penas de ressarcimento integral do dano (R\$ 17.130,43), com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC; perda da função pública - caso a exerça; suspensão dos direitos políticos pelo período de oito anos; pagamento de R\$ 34.260,86 de multa civil, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de cinco anos.

O ex-gestor foi denunciado pelo Ministério Público estadual após terem sido julgadas irregulares, pelo TCE-MA, sua prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e tomada de contas dos Gestores da Administração Direta, referentes ao exercício financeiro de 2007.

De acordo com o Ministério Público, a Corte de Contas detectou irregularidades formais em procedimentos licitatórios realizados no município, para aquisição de combustível e contratação de empresa de serviço médico especializada em radiologia, além do não envio do relatório e do parecer do controle interno sobre a prestação de contas e da ausência de recolhimento do IRRF ao tesouro municipal em pagamentos realizados a credores. Por essas razões, o MPE pleiteou a concessão de liminar para indisponibilidade dos bens do ex-prefeito e, no final, sua condenação nas penas da Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa).

IMPROBIDADE - O juiz julgou parcialmente procedentes os pedidos do MPE e condenou o ex-prefeito pela prática dos atos de improbidade previstos na Lei nº 8.429/92.

Ao analisar os documentos contidas no processo, o juiz concluiu que o réu não comprovou o desconto do IRRF, o que constitui irregularidade grave, pois não demonstra o recebimento, pelo Município de Arari, dos recursos da necessária arrecadação. Na aquisição de combustível, como não foi tornada pública a licitação para conhecimento dos interessados, nem divulgado o contrato, ficou notória a omissão dolosa e má-fé em violar o princípio constitucional da publicidade.

O serviço de radiologia contratado por dispensa de licitação, no valor de R\$ 45 mil, não poderia ter sido efetivado, além da ausência de inúmeros documentos da Unidade Radiológica Ltda, como estatuto social e alvará de funcionamento, não demonstrando a idoneidade e capacidade da empresa. Nesse caso, no entanto, como não houve prova de que os serviços não foram prestados, não foi constatada lesão ao erário.

DEFESA - Leão Santos Neto apresentou defesa alegando não ter sido comprovado prejuízo ao erário ou o seu enriquecimento ilícito. Questionou a prescrição da ação e disse não haver locupletação de verbas pública ou vontade em se beneficiar dos repasses federais por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Argumentou ainda que a sua prestação de contas da administração municipal em 2006 foi aprovada pela Câmara de Vereadores de Arari.

O juiz assegurou na sentença que, embora o ex-prefeito tenha alegado a aprovação das contas pelo Legislativo Municipal, isso não impede a responsabilização da conduta por improbidade. "Ocorre que o não acolhimento do parecer da Corte de Contas, pela Câmara Municipal, não tem o condão de afastar a responsabilidade civil do agente político, pois o julgamento naquela Casa legislativa tem caráter meramente político-administrativo, enquanto o julgamento do tribunal de Contas é técnico", observou.

O magistrado também reafirmou que as decisões dessas casas acerca das contas de determinado exercício, prestadas pelo prefeito, não vinculam o Judiciário, principalmente envolvendo improbidade administrativa.

CAROLINA | ACUSADO DE ASSASSINATO É CONDENADO A 27 ANOS DE PRISÃO

O juiz Mazurckiévicz Saraiva, titular de Carolina, presidiu uma sessão do Tribunal do Júri na comarca nesta semana. O réu foi João Carvalho Campos, que estava sendo acusado de ter assassinado com golpes de faca a vítima Jeová Mendes da Silva. João Carvalho foi considerado culpado pelo conselho de sentença e recebeu da Justiça a pena de 27 anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado.

Conforme informações constantes no inquérito policial, o crime aconteceu em 11 de julho de 2017, na Rua Humberto de Campos, em Carolina. Na data referida, Jeová teria ido até a casa de João Carvalho para comprar drogas. Entretanto, Jeová teria batido na porta da frente da residência, fato que teria desagradado o réu, conhecido no município como sendo um traficante de entorpecentes. Vizinhos teriam informado que João Carvalho Campos não atenderia usuários de drogas pela porta da frente. O fato de a vítima ter contato com policiais também seria outro fato que motivou o crime, que inclusive já teria ajudado a desvendar alguns crimes no Município. No momento dos golpes, Jeová teria pedido a João que não o matasse, dizendo ser seu amigo, mas não foi atendido. Ele faleceu no mesmo local, em decorrência das várias facadas que levou.

“Ante a decisão do Conselho de Sentença de considerar o réu culpado, passo à dosimetria da pena: Primeiramente registre-se que o réu possui antecedentes negativos que podem ser valorados, sem mencionar a reincidência que será abordada mais adiante, conforme certidão acostada aos autos. Quanto à culpabilidade, agiu entendendo completamente o caráter ilícito de sua conduta, sendo que lhe era intensivamente exigível ação diversa. Agiu, destarte, de modo altamente reprovável”, relatou o juiz na sentença

E concluiu: “Sobre a conduta social e a personalidade do réu nos autos temos pouquíssimas informações, razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime foi objeto de deliberação pelo Conselho de Sentença, pelo que também me abstenho de tecer comentários nesta fase. Considero a pena aplicada ao réu como necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. O réu cumprirá a pena em regime inicial fechado de cumprimento da pena. Cumprirá a pena em estabelecimento penal a ser determinado pela execução, conforme disponibilidade”.

Pastor é condenado a 19 anos de prisão por matar professor em Imperatriz

18/10/2018 00:00:00

O pastor Roberval Serejo foi condenado por homicídio qualificado à pena de 19 anos e três meses de prisão a ser cumprida em regime fechado. A sessão de Júri Popular aconteceu na quarta-feira (17), no Fórum da comarca de Imperatriz.

De acordo com o Ministério Público Estadual, Roberval assassinou com uma faca o professor Raimundo Conceição da Silva, que teria descoberto um relacionamento amoroso da sua esposa com o pastor. O caso ocorreu no dia 31 de dezembro de 2016.

Professor Raimundo Silva

Segundo o Ministério Público, o professor Raimundo Conceição da Silva foi morto após descobrir um relacionamento amoroso entre sua esposa e o pastor Roberval.

O pastor e o professor faziam parte de uma mesma igreja evangélica da região. Após descobrir uma suposta traição, o professor teria ameaçado denunciar o pastor para o Conselho da igreja, o que teria motivado o crime. O corpo de Raimundo Conceição foi encontrado dentro do próprio carro, na periferia da cidade de Imperatriz.

A defesa de Roberval alegou a tese de legítima defesa, que não foi aceita pelo Conselho de Sentença, que reconheceu a autoria e materialidade do fato e a letalidade das lesões sofridas pela vítima. Ao fixar a pena, o juiz Adolfo Pires da Fonseca negou a Roberval o direito de recorrer em liberdade, entendendo a presença de requisitos para manutenção da prisão

Com informações do G1 Maranhão

Presidente do TJMA instala nova Vara Cível e inaugura anexo do Fórum em Pedreiras

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, instalou, nesta quinta-feira (18), a 4ª Vara Cível na Comarca de Pedreiras e inaugurou, em seguida, o anexo do Fórum Desembargador Araújo Neto.

Para o desembargador Joaquim Figueiredo, a instalação da 4ª Vara se faz necessária para tornar mais rápida a prestação jurisdicional àqueles que se socorrem da Justiça.

"A instalação da nova unidade judicial é fruto de trabalho e esforços coletivos da família judiciária maranhense. Ao inaugurarmos esta significativa obra, estamos contribuindo para uma melhor e mais rápida prestação de serviços jurisdicionais à população pedreirense. Agradeço o empenho dos juízes da Comarca para a concretização desse projeto institucional", ressaltou o desembargador Joaquim Figueiredo.

A nova unidade judicial foi criada pela Lei Complementar nº 198/2017 e terá as seguintes competências: Cível, Comércio, Registros Públicos, Fundações, Tutela, Curatela e Ausência. Levantamento preliminar estima que a vara iniciará suas atividades com um quantitativo de 2.000 processos. Quem vai responder pela nova unidade judicial é o diretor do Fórum, juiz Artur Gustavo Azevedo do Nascimento.

Também atuam na comarca os juízes Marco Adriano Ramos Fonseca (1ª Vara), Ana Gabriela Costa Ewerton (2ª Vara) e Larissa Rodrigues Tupinambá Castro (3ª Vara).

No período de 2015 a 2017, foram distribuídos nas três Varas e no Juizado da Comarca de Pedreiras, uma média de 472 processos novos por mês.

Para o diretor do Fórum de Pedreiras, juiz Artur Gustavo Azevedo do Nascimento, "a nova unidade judicial é muito importante para atender a significativa demanda processual da Comarca", afirmou o magistrado, agradecendo o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Joaquim Figueiredo, pela realização da obra.

Após a instalação da vara, o presidente do TJMA inaugurou o Anexo do Fórum Araújo Neto, que possui uma sala do Núcleo Psicossocial, Gabinete do Diretor, cozinha, almoxarifado e banheiro. Os serviços da obra foram desenvolvidos pelos apenados acolhidos pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Pedreiras (APAC), por meio de uma parceria institucional.

Comarca - Distante 276 quilômetros da capital, a Comarca de Pedreiras (entrância intermediária) também atende às cidades de Lima Campos e Trizidela do Vale (termos judiciários). O fórum fica localizado na Rua das Laranjeiras, s/nº - Goiabal.

Com a nova unidade, a comarca passa a contar com quatro varas judiciais e um Juizado Especial Cível e Criminal.

Além dos magistrados da comarca, também compareceram ao evento o desembargador Marcelino Everton; juiz Ângelo Santos (presidente da AMMA); os juízes Rodrigo Nina (Santa Luzia do Paruá); Teresa Palhares Nina (Pinheiro); juízes da Comarca de Bacabal, João Paulo Mello, Marcello Frazão Pereira, Vanessa Ferreira Pereira Lopes e Jorge Leite; os promotores de Justiça, Marina Carneiro e José Carlos Farias; diretor-geral do TJMA, Mário Lobão; presidente da OAB-Subseção de Pedreiras, Helvécio Fernandes dos Santos; comandante da Polícia Militar de Pedreiras, major Ricardo Almeida de Carvalho; advogados, funcionários da comarca e membros da comunidade.

O post [Presidente do TJMA instala nova Vara Cível e inaugura anexo do Fórum em Pedreiras](#) apareceu primeiro em [Blog do Gláucio Ericeira](#).

Justiça condena ex-prefeito de Arari por fraude em licitação

O juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior, da Comarca de Arari (MA), condenou o ex-prefeito da cidade, Leão Santos Neto (foto), em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público estadual e fundamentada em decisão do Tribunal de Contas do estado (TCE-MA).

A sentença fixou as penas de ressarcimento integral do dano (R\$ 17.130,43), com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC; perda da função pública - caso a exerça; suspensão dos direitos políticos pelo período de oito anos; pagamento de R\$ 34.260,86 de multa civil, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de cinco anos.

O ex-gestor foi denunciado pelo Ministério Público estadual após terem sido julgadas irregulares, pelo TCE-MA, sua prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e tomada de contas dos Gestores da Administração Direta, referentes ao exercício financeiro de 2007.

De acordo com o Ministério Público, a Corte de Contas detectou irregularidades formais em procedimentos licitatórios realizados no município, para aquisição de combustível e contratação de empresa de serviço médico especializada em radiologia, além do não envio do relatório e do parecer do controle interno sobre a prestação de contas e da ausência de recolhimento do IRRF ao tesouro municipal em pagamentos realizados a credores.

Por essas razões, o MPE pleiteou a concessão de liminar para indisponibilidade dos bens do ex-prefeito e, no final, sua condenação nas penas da Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa).

Improbidade - O juiz julgou parcialmente procedentes os pedidos do MPE e condenou o ex-prefeito pela prática dos atos de improbidade previstos na Lei nº 8.429/92.

Ao analisar os documentos contidas no processo, o juiz concluiu que o réu não comprovou o desconto do IRRF, o que constitui irregularidade grave, pois não demonstra o recebimento, pelo Município de Arari, dos recursos da necessária arrecadação. Na aquisição de combustível, como não foi tornada pública a licitação para conhecimento dos interessados, nem divulgado o contrato, ficou notória a omissão dolosa e má-fé em violar o princípio constitucional da publicidade.

O serviço de radiologia contratado por dispensa de licitação, no valor de R\$ 45 mil, não poderia ter sido efetivado, além da ausência de inúmeros documentos da Unidade Radiológica Ltda, como estatuto social e alvará de funcionamento, não demonstrando a idoneidade e capacidade da empresa. Nesse caso, no entanto, como não houve prova de que os serviços não foram prestados, não foi constatada lesão ao erário.

O post [Justiça condena ex-prefeito de Arari por fraude em licitação](#) apareceu primeiro em [Blog do Gláucio Ericeira](#).

Ex-prefeito de Arari é condenado por irregularidades em licitação e arrecadação

O juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior, da Comarca de Arari (MA), condenou o ex-prefeito da cidade, Leão Santos Neto, em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público estadual e fundamentada em decisão do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA).

A sentença fixou as penas de ressarcimento integral do dano (R\$ 17.130,43), com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC; perda da função pública - caso a exerça; suspensão dos direitos políticos pelo período de oito anos; pagamento de R\$ 34.260,86 de multa civil, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de cinco anos.

O ex-gestor foi denunciado pelo Ministério Público estadual (MP-MA) após terem sido julgadas irregulares, pelo TCE-MA, sua prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e tomada de contas dos Gestores da Administração Direta, referentes ao exercício financeiro de 2007.

De acordo com o Ministério Público, a Corte de Contas detectou irregularidades formais em procedimentos licitatórios realizados no município, para aquisição de combustível e contratação de empresa de serviço médico especializada em radiologia, além do não envio do relatório e do parecer do controle interno sobre a prestação de contas e da ausência de recolhimento do IRRF ao tesouro municipal em pagamentos realizados a credores.

Por essas razões, o MPE pleiteou a concessão de liminar para indisponibilidade dos bens do ex-prefeito e, no final, sua condenação nas penas da Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa).

O juiz julgou parcialmente procedentes os pedidos do MPE e condenou o ex-prefeito pela prática dos atos de improbidade previstos na Lei nº 8.429/92.

Ao analisar os documentos contidas no processo, o juiz concluiu que o réu não comprovou o desconto do IRRF, o que constitui irregularidade grave, pois não demonstra o recebimento, pelo Município de Arari, dos recursos da necessária arrecadação. Na aquisição de combustível, como não foi tornada pública a licitação para conhecimento dos interessados, nem divulgado o contrato, ficou notória a omissão dolosa e má-fé em violar o princípio constitucional da publicidade.

O serviço de radiologia contratado por dispensa de licitação, no valor de R\$ 45 mil, não poderia ter sido efetivado, além da ausência de inúmeros documentos da Unidade Radiológica Ltda, como estatuto social e alvará de funcionamento, não demonstrando a idoneidade e capacidade da empresa. Nesse caso, no entanto, como não houve prova de que os serviços não foram prestados, não foi constatada lesão ao erário.

Defesa

Leão Santos Neto apresentou defesa alegando não ter sido comprovado prejuízo ao erário ou o seu enriquecimento ilícito. Questionou a prescrição da ação e disse não haver locupletação de verbas pública ou vontade em se beneficiar dos repasses federais por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Argumentou ainda que a sua prestação de contas da administração municipal em 2006 foi aprovada pela Câmara de Vereadores de Arari.

O juiz assegurou na sentença que, embora o ex-prefeito tenha alegado a aprovação das contas pelo Legislativo Municipal, isso não impede a responsabilização da conduta por improbidade. "Ocorre que o não acolhimento do parecer da Corte de Contas, pela Câmara Municipal, não tem o condão de afastar a responsabilidade civil do agente político, pois o julgamento naquela Casa legislativa tem caráter meramente político-administrativo, enquanto o julgamento do tribunal de Contas é técnico", observou.

O magistrado também reafirmou que as decisões dessas casas acerca das contas de determinado exercício, prestadas pelo prefeito, não vinculam o Judiciário, principalmente envolvendo improbidade administrativa.

Via Judicial: eleição da Câmara de Timon foi suspensa

18/10/2018 00:00:00

O grupo dos 9 vereadores, o G9, liderado pelo presidente da Câmara de Timon, vereador Wilma Resende conseguiu uma vitória na Justiça, a não realização da eleição da Mesa Diretora até a próxima segunda-feira (22). Uilma Resende entrou com um pedido suspensivo no Tribunal de Justiça alegando "a existência de ânimos políticos acirrados".

A decisão do desembargador Jaime Ferreira Araújo diz, "Oficie-se o juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Timon/MA, para conhecimento, bem como o Presidente da Câmara Municipal de Timon, advertindo-lhe que não poderá realizar a eleição para a composição da Mesa Diretora referente ao biênio 2010-2020, antes do julgamento das presentes apelações pela Quarta Câmara Cível deste E. Tribunal".

Se quiser, o grupo dos 12 vereadores, o G12, pode recorrer da decisão do desembargador dada nesta quinta-feira (18).

Pastor que matou professor é condenado a 19 anos e três meses de prisão

O Ministério Público do Maranhão conseguiu nesta quarta-feira, 17, a condenação de Roberval Serejo dos Santos, o pastor que matou o professor Raimundo Conceição da Silva em dezembro de 2016, a 19 anos e 3 meses de reclusão em regime fechado. O júri foi realizado no auditório da OAB e o promotor de justiça responsável pelo caso é o titular da 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, Carlos Róstão Martins Freitas.

Na época do crime, Roberval estava tendo um caso com a mulher do professor Raimundo Conceição. Após descobrir a traição, o professor ameaçou revelar o adultério, inclusive para o conselho da igreja que os três frequentavam. Em 31 de dezembro, Roberval pediu uma carona para a vítima. Quando os dois chegaram em uma rua sem saída no bairro Cinco Estrelas, o pastor assassinou Raimundo Conceição com uma facada no pescoço.

Na denúncia, o MPMA pediu a condenação de Roberval Serejo de acordo com a pena prevista no artigo 121 do Código Penal, pelo crime de homicídio qualificado, tipificado entre os casos em que o delito se dá mediante pagamento ou promessa de recompensa, por motivo torpe e à traição, de emboscada, mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido.

“Diante de uma tragédia, um pouco de alívio à família enlutada e a resposta dentro dos parâmetros legais, em um tempo razoável, para o assassinato de um cidadão, professor, pai de família, enfim, um homem de bem”, comentou o promotor de justiça Carlos Róstão.

Ex-prefeito de Arari é condenado por irregularidades em licitação

O juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior, da Comarca de Arari (MA), condenou o ex-prefeito da cidade, Leão Santos Neto, em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público estadual e fundamentada em decisão do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA).

A sentença fixou as penas de ressarcimento integral do dano (R\$ 17.130,43), com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC; perda da função pública - caso a exerça; suspensão dos direitos políticos pelo período de oito anos; pagamento de R\$ 34.260,86 de multa civil, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de cinco anos.

O ex-gestor foi denunciado pelo Ministério Público estadual (MP-MA) após terem sido julgadas irregulares, pelo TCE-MA, sua prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e tomada de contas dos Gestores da Administração Direta, referentes ao exercício financeiro de 2007.

De acordo com o Ministério Público, a Corte de Contas detectou irregularidades formais em procedimentos licitatórios realizados no município, para aquisição de combustível e contratação de empresa de serviço médico especializada em radiologia, além do não envio do relatório e do parecer do controle interno sobre a prestação de contas e da ausência de recolhimento do IRRF ao tesouro municipal em pagamentos realizados a credores.

Por essas razões, o MPE pleiteou a concessão de liminar para indisponibilidade dos bens do ex-prefeito e, no final, sua condenação nas penas da Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa).

O juiz julgou parcialmente procedentes os pedidos do MPE e condenou o ex-prefeito pela prática dos atos de improbidade previstos na Lei nº 8.429/92.

Ao analisar os documentos contidas no processo, o juiz concluiu que o réu não comprovou o desconto do IRRF, o que constitui irregularidade grave, pois não demonstra o recebimento, pelo Município de Arari, dos recursos da necessária arrecadação.

Na aquisição de combustível, como não foi tornada pública a licitação para conhecimento dos interessados, nem divulgado o contrato, ficou notória a omissão dolosa e má-fé em violar o princípio constitucional da publicidade.

O serviço de radiologia contratado por dispensa de licitação, no valor de R\$ 45 mil, não poderia ter sido efetivado, além da ausência de inúmeros documentos da Unidade Radiológica Ltda, como estatuto social e alvará de funcionamento, não demonstrando a idoneidade e capacidade da empresa. Nesse caso, no entanto, como não houve prova de que os serviços não foram prestados, não foi constatada lesão ao erário.

EXCLUSIVO - TJ suspende eleição da Câmara Municipal de Paço do Lumiar; veja a decisão

IMAGEM

O post [EXCLUSIVO - TJ suspende eleição da Câmara Municipal de Paço do Lumiar; veja a decisão](#) apareceu primeiro em [Neto Cruz](#).

Baldez compartilha vídeo mostrando semelhança antiga com a atual realidade

18/10/2018 19:03:13

Uma frase disponível no Tumblr, plataforma de blogging que permite aos usuários publicarem textos, diz que a foto e o vídeo são uma das poucas coisas que tem poder sobre o tempo: eles o paralisam. A citação do autor desconhecido tem muito a ver com um vídeo antigo disponível no perfil do Facebook do advogado Mozart Baldez, pré-candidato à presidência da seção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do Maranhão. Nas imagens, o causídico aparece desmentindo boatos de ter fechado apoio a um dos grupos que concorreram na eleição da maior entidade de classe do país, em 2015.

Na gravação intitulada "não se mistura água com óleo", Baldez aparece fazendo críticas aos grupos do advogado Thiago Diaz e da advogada Valéria Lauande que, na época, disputavam a presidência da OAB-MA.

"Advogadas e advogados, não se mistura água com óleo. As eleições se aproximam, mas o que nós pregamos hoje com relação a eleições da OAB é a defesa intransigente da advocacia, é o combate à morosidade, é o combate à falta de decisões e sentenças, é o combate à jornada TQQ e QQ, é o combate aos 'superdesus' da justiça maranhense e um combate contra a inercia que a seccional da OAB vem praticando", diz Baldez em trecho do comentário que encerrou dizendo que por esses motivos não iria coligar com ninguém. "Somos a única e verdadeira oposição", completou.

Poucas pessoas percebem, mas apesar de ter muita semelhança com a atual realidade em que vive a advocacia maranhense, o vídeo foi publicado no dia 30 de setembro de 2015. Tem exatos três anos e um mês. De lá para cá, pouca coisa mudou.

"A única coisa que mudou, nesse período, foram os posicionamentos dos meus concorrentes. Alguns romperam com grupos que ajudaram a eleger; outros se aliaram a grupos que ajudaram a derrotar. E eu continuo defendendo a mesma coisa que defendia há três anos", reforçou Baldez, sustentando ainda que a realidade é um conceito e a verdade uma percepção.

"A verdade não se modifica nunca, ela é sempre a mesma. Há três anos defendo a mesma posição. Naquela época não tive condição de montar chapa, e embora tenha sido convidado, optei ficar fora da disputa, porque em outrora, assim como hoje, não estou buscando colocação. Defendo a valorização da advocacia. Ganhando ou perdendo vou morrer defendendo o que sempre defendi. Água e óleo não se misturam", ratificou Baldez.

O post [Baldez compartilha vídeo mostrando semelhança antiga com a atual realidade](#) apareceu primeiro em [Neto Cruz](#).

Baldez compartilha vídeo mostrando semelhança antiga com a atual realidade

19/10/2018 06:35:29

Uma frase disponível no Tumblr, plataforma de blogging que permite aos usuários publicarem textos, diz que a foto e o vídeo são uma das poucas coisas que tem poder sobre o tempo: eles o paralisam. A citação do autor desconhecido tem muito a ver com um vídeo antigo disponível no perfil do Facebook do advogado Mozart Baldez, pré-candidato à presidência da seção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do Maranhão. Nas imagens, o causídico aparece desmentindo boatos de ter fechado apoio a um dos grupos que concorreram na eleição da maior entidade de classe do país, em 2015.

Na gravação intitulada "não se mistura água com óleo", Baldez aparece fazendo críticas aos grupos do advogado Thiago Diaz e da advogada Valéria Lauande que, na época, disputavam a presidência da OAB-MA.

"Advogadas e advogados, não se mistura água com óleo. As eleições se aproximam, mas o que nós pregamos hoje com relação a eleições da OAB é a defesa intransigente da advocacia, é o combate à morosidade, é o combate à falta de decisões e sentenças, é o combate à jornada TQQ e QQ, é o combate aos 'superdesus' da justiça maranhense e um combate contra a inercia que a seccional da OAB vem praticando", diz Baldez em trecho do comentário que encerrou dizendo que por esses motivos não iria coligar com ninguém. "Somos a única e verdadeira oposição", completou.

Poucas pessoas percebem, mas apesar de ter muita semelhança com a atual realidade em que vive a advocacia maranhense, o vídeo foi publicado no dia 30 de setembro de 2015. Tem exatos três anos e um mês. De lá para cá, pouca coisa mudou.

"A única coisa que mudou, nesse período, foram os posicionamentos dos meus concorrentes. Alguns romperam com grupos que ajudaram a eleger; outros se aliaram a grupos que ajudaram a derrotar. E eu continuo defendendo a mesma coisa que defendia há três anos", reforçou Baldez, sustentando ainda que a realidade é um conceito e a verdade uma percepção.

"A verdade não se modifica nunca, ela é sempre a mesma. Há três anos defendo a mesma posição. Naquela época não tive condição de montar chapa, e embora tenha sido convidado, optei ficar fora da disputa, porque em outrora, assim como hoje, não estou buscando colocação. Defendo a valorização da advocacia. Ganhando ou perdendo vou morrer defendendo o que sempre defendi. Água e óleo não se misturam", ratificou Baldez.

Pedreiras: Presidente do TJMA participa da implantação da 4ª Vara na Comarca do município

A Comarca de Pedreiras foi contemplada com a instalação da 4ª Vara. O evento aconteceu hoje (18), no Fórum Desembargador Araújo Neto, e contou com a presença do Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, José Joaquim Figueiredo dos Anjos, que, acompanhado de outras autoridades, ressaltou a importância da instalação de mais uma unidade, que, segundo ele, durante seu discurso, lembrou ao assumir a presidência do TJMA, no dia 15 de dezembro do ano passado, que teria o prazer de levar o Poder Judiciário mais perto da sociedade.

“É a sociedade que nos paga, é a sociedade que nos cobra. Por isso que nós temos que sair. Graças a Deus, que o tribunal não é mais aquele, onde nós dizíamos cantados e decantados nos quatro cantos: vive o juiz em redoma, não quer ter acesso à sociedade. Hoje o mundo é outro, vivemos em dias hodiernos, onde precisamos, sim, desse convívio, dessa cooperação.” Disse o presidente do TJMA.

Dr. Artur Gustavo Azevedo do Nascimento, diretor do Fórum, disse que a instalação da 4ª Vara é um marco muito importante para a população de Lima Campos, Trizidela do Vale e de Pedreiras, que permite, futuramente, a vinda de mais um juiz para trabalhar na comarca. Provisoriamente, Dr. Artur, que está à frente da diretoria do Fórum, irá responder pela unidade até a chegada do Juiz titular. Agora, com a instalação da unidade, a Comarca de Pedreiras contará com quatro Varas e o juizado especial: a 1ª vara vai concentrar trabalho em fazenda pública; a segunda Vara será criminal; a terceira, família e violência doméstica e a 4ª Vara será especificamente cível.

Após descerrarem a placa inaugural da 4ª Vara, as autoridades também inauguraram o anexo do Fórum Desembargador Araújo Neto.

IMAGENS

EM: <http://sandrovagner.com.br/pedreiras-presidente-do-tjma-participa-da-implantacao-da-4a-vara-na-comarca-do-municipio/>

Pastor é condenado por matar professor

Um pastor foi condenado a 19 anos de prisão por ter assassinado um professor com uma facada no pescoço, na cidade de Imperatriz. O crime aconteceu no dia 31 de dezembro de 2016.

De acordo com informações, o pastor Roberval Serejo dos Santos estava tendo um caso com a mulher do professor Raimundo Conceição da Silva. Os três se congregavam na mesma igreja. A vítima descobriu e ameaçou contar o ato de adultério para o conselho da igreja.

No dia do crime, Roberval pediu uma carona para Raimundo. Quando os dois chegaram em uma rua sem saída no bairro Cinco Estrelas, o pastor assassinou o professor com um golpe de fado.

A condenação foi proposta pelo Ministério Público do Maranhão e o júri foi realizado no auditório da OAB pelo promotor de justiça da 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, Carlos Róstão Martins Freitas.

Na denúncia, o MPMA pediu a condenação de Roberval Serejo de acordo com a pena prevista no artigo 121 do Código Penal, pelo crime de homicídio qualificado, tipificado entre os casos em que o delito se dá mediante pagamento ou promessa de recompensa, por motivo torpe e à traição, de emboscada, mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido.

Homem é condenado a 27 anos de prisão por homicídio

Um homem foi condenado a 27 anos de prisão no regime fechado pelo crime de homicídio qualificado. João Carvalho Campos, o João Gêmeo, teve a condenação proferida em uma sessão de julgamento do Tribunal do Júri Popular da Comarca de Carolina.

De acordo com informações, João Gêmeo desferiu vários golpes de faca em Jeová Mendes da Silva. O caso aconteceu na madrugada do dia 11 de julho de 2015

O réu foi incurso nas sanções do artigo 121, incisos II, IV e V, do Código Penal Brasileiro, uma vez que o crime foi praticado por motivo fútil, mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima e para assegurar a ocultação de outro crime.

Durante o julgamento atuou na acusação o promotor de justiça Marco Túlio Rodrigues Lopes, titular da comarca. A sessão foi presidida pelo juiz Mazurkiévicz Saraiva de Sousa Cruz, e a defesa foi representada pelo defensor dativo Emerson Carvalho Cardoso

Homem é condenado por acusação de assassinato em Grajaú

Nesta quinta-feira, 18/10, a comarca de Grajaú levou a julgamento perante o Tribunal do Júri Maurício da Mota Dutra, acusado pelo crime de homicídio ocorrido em 2003 contra a vítima José de Arruda Andrade Filho. Por decisão do Conselho de Sentença, que acatou a tese da defesa, o crime foi desclassificado para homicídio culposo (não intencional), resultando na fixação da pena de um ano e seis meses de detenção (regime aberto), substituída por duas penas restritivas de direito, de acordo com o que determina o Código Penal. Da sentença, é cabível recurso tanto para a defesa quanto para a acusação.

De acordo com a sentença, a decisão do Conselho de desclassificar o delito para homicídio culposo implica na cessação da competência dos jurados para decidirem sobre os demais quesitos do Júri Popular, passando a competência ao magistrado singular. “Pela dinâmica com que o fato se desenvolveu, é possível antever que o acusado não agiu dolosamente, sobrevivendo resultado diverso do pretendido”, ressaltou a sentença, assinada pelo juiz Alessandro Arrais Pereira, titular da 2ª Vara da comarca de Grajaú.

Segundo a denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, o fato aconteceu em julho de 2003, em um bar da cidade, quando o acusado desferiu um golpe de faca contra a vítima. O motivo do crime teria sido uma discussão entre Maurício da Mota e um sobrinho da vítima, quando esta interferiu no fato para evitar uma briga. Após os fatos, o denunciado teria se armado com uma faca e se dirigido à residência da vítima, com quem teria íntima amizade, onde teria desferido contra ele um golpe de faca que resultou em sua morte. O mandado de prisão contra o acusado foi cumprido no estado do Rio de Janeiro, tendo sido recambiado posteriormente para a comarca de Grajaú.

Com a decisão do Conselho de Sentença, o magistrado julgou parcialmente procedente a denúncia contra Maurício da Mota, procedendo à análise das circunstâncias judiciais quanto à culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade, motivos do crime, circunstâncias, consequências e o comportamento da vítima – que, no caso, não contribuiu para a conduta do acusado.

“De acordo com os arts. 43 e 44 do Código de Penal, combinada com a análise das circunstâncias previstas no art. 59, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, quais sejam: interdição temporária de direitos, mais precisamente proibição de frequentar bares, festas e demais locais dessa natureza, assim como prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas”, finalizou o juiz.

Delegado envolvido em esquema vai participar de audiência

Tiago Bardal foi preso como o cabeça do esquema juntamente com outros integrantes

Acontece nesta sexta-feira (19) às 8h10 a audiência de instrução do delegado Tiago Mattos Bardal, que é acusado de participar de esquema de contrabando de carga de cigarros e de mercadorias. A audiência acontecerá na 3ª Vara Criminal, localizada no Fórum Desembargador Sarney Costa.

Em setembro deste ano, a 3ª Vara Criminal de São Luís determinou a retirada da tornozeleira eletrônica do delegado Bardal. O despacho foi encaminhado à Supervisão de Monitoramento Eletrônico da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

Sobre a retirada, o fundamento do advogado de Bardal, José Berilo de Freitas Leite Filho, seria que ele vem cumprindo todos os termos da liberdade provisória e há havia sido monitorado pelo uso do mecanismo há mais de 100 dias.

A audiência desta sexta-feira (18) será presidida pelo juiz da 3ª Vara Criminal de São Luís, José Gonçalo de Sousa Filho.

Pastor é condenado a 19 anos de cana

Roberval Serejo foi condenado à pena de 19 anos e três meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado

Em sessão do Tribunal do Júri realizada nesta quarta-feira (17) no Fórum da comarca de Imperatriz, o pastor Roberval Serejo foi condenado à pena de 19 anos e três meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, pelo crime de homicídio qualificado. A sessão de Júri Popular foi presidida pelo juiz Adolfo Pires da Fonseca.

Roberval Serejo foi acusado pelo assassinato do professor Raimundo Conceição da Silva, crime ocorrido no dia 31 de dezembro de 2016. Segundo consta da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, a vítima teria descoberto que o acusado teria um relacionamento amoroso com sua esposa, e teria ameaçado denunciar o pastor para o Conselho da igreja da qual fazia parte, o que teria motivado o crime. O corpo do professor foi encontrado dentro do próprio carro, na periferia da cidade de Imperatriz.

A acusação foi feita pelo promotor de Justiça Carlos Rostão, tendo a defesa alegado a tese de legítima defesa, que não foi aceita pelo Conselho de Sentença, que reconheceu a autoria e materialidade do fato, bem como a letalidade das lesões sofridas pela vítima.

Ao fixar a pena, o magistrado negou ao acusado o direito de recorrer em liberdade, entendendo estarem presentes os requisitos para manutenção da prisão.

Juízes e Promotores divulgam Carta de Cururupu com deliberações do I Fórum Criminal

Juízes e promotores de Justiça durante Encontro Regional da Baixada. (Foto: Josy Lord/CGJMA).

CURURUPU – Juízes de Direito e promotores de Justiça da região da Baixada Maranhense divulgaram a Carta de Cururupu, documento que reúne as deliberações firmadas durante o I Fórum de Juízes e Promotores Criminais da Baixada Maranhense, realizado no dia 27 de setembro na comarca de Cururupu. O evento discutiu a questão da segurança pública e execução penal na região, na busca por soluções e um trabalho integrado que possam refletir em melhorias para a sociedade da região. A iniciativa da criação do Fórum surgiu durante encontros entre juízes da região, que relataram dificuldades e necessidades das suas comarcas direcionadas à Justiça Criminal, além de problemas no Sistema Penitenciário.

Segundo o documento assinado por 18 juízes e promotores da região, as deliberações consideraram a preocupação com a segurança pública nas cidades da Baixada Maranhense, enquanto um dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e dever do estado e da população; a ausência de delegados lotados nas cidades da Baixada – das 21 cidades, somente três possuem delegado titular; o alto nível de criminalidade, principalmente no tocante aos delitos relacionados à vida, ao patrimônio e à saúde pública, como o tráfico de drogas; e a existências de unidades prisionais nas cidades de Cururupu, Pinheiro e Carutapera, que apresentam problemas estruturais e de superlotação.

Entre as deliberações dirigidas ao Poder Executivo estadual, a Carta enumera a necessidade de lotação de delegados titulares na região, principalmente nas cidades que são sedes de comarcas, assim como investigadores e escrivães; dotação das delegacias de polícia com estrutura mínima, como prédios próprios e viaturas; instalação da 21ª Delegacia Regional de Cururupu, composta pela delegacia civil e delegacia especial da Mulher, assim como da 22ª Delegacia Regional em Governador Nunes Freire, também composta pelas delegacias Civil e Especial da Mulher.

A Carta também dirige ao Executivo estadual a necessidade de reforma e ampliação da unidade prisional de Cururupu, a fim de contemplar 200 vagas para presos provisórios e definitivos; a implantação da unidade prisional de Governador Nunes Freire, contemplando 306 vagas; a construção de uma unidade na cidade de São Bento, para abrigar 40 presos provisórios, assim como a criação e implantação do Batalhão de Polícia Militar na comarca; a lotação de praças e oficiais da Polícia Militar nas cidades da Baixada, de acordo com o número de habitantes. Os juízes e promotores também solicitam ao Executivo estadual a implantação de estabelecimento prisional destinado a presos do regime semiaberto da região, de preferência na cidade de Pinheiro; o aumento do quantitativo de viaturas destinadas à escolta de presos das comarcas de Pinheiro e Cururupu para outras cidades e a implantação do sistema de videoconferência nas unidades prisionais.

Em relação ao Ministério Público Estadual, os juízes e promotores deliberaram sobre a necessidade de instalação da 3ª Promotoria de Justiça de Pinheiro e da 2ª Promotoria de Justiça em Santa Helena; e a nomeação ou titularização de promotores para a comarca de Carutapera, a 2ª Promotoria de Santa Helena e para a 2ª Promotoria de Maracaçumé, que se encontram vagas.

Aos Poderes Executivos municipais, a Carta levanta a necessidade de elaboração de projetos de lei para criação

da instituição de Guarda Municipal nas cidades onde não existe; a implementação da Guarda Municipal naquelas onde já foi criada; a realização de convênios com o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), para fins de municipalização do trânsito; e a efetivação da fiscalização de trânsito, nas cidades que já possuem guardas de trânsito.

JUDICIÁRIO

Em relação às demandas direcionadas ao Poder Judiciário, a Carta levantou a necessidade de lotação de juízes titulares nas comarcas de Mirinzal, Governador Nunes Freire e Carutapera, que se encontram vagas; a instalação da 3ª Vara da comarca de Pinheiro, e da 2ª Vara nas comarcas de Santa Helena e Maracaçumé; e da implantação de salas de depoimento especial para crianças nas comarcas da Baixada, especialmente São Bento, Bequimão e Mirinzal.

“Ao final, os presentes reafirmaram o compromisso com a integração e cooperação entre juízes e promotores para efetivação do sistema de Justiça Criminal”, finaliza o documento.

Réu é condenado a 27 anos de reclusão pelo Tribunal do Júri

Segundo o MP, o caso aconteceu na madrugada do dia 11 de julho de 2015, quando João Carvalho Campos desferiu vários golpes de faca contra Jeová Mendes da Silva.

CAROLINA - Em sessão de julgamento do Tribunal do Júri Popular da Comarca de Carolina, nessa terça-feira (16), o réu João Carvalho Campos foi condenado a 27 anos de reclusão em regime inicial fechado pelo crime de homicídio qualificado, praticado contra Jeová Mendes da Silva. O caso aconteceu na madrugada do dia 11 de julho de 2015, quando o acusado desferiu vários golpes de faca contra a vítima.

O condenado, conhecido como João Gêmeo, foi incurso nas sanções do Artigo 121, incisos II, IV e V, do Código Penal Brasileiro, uma vez que o crime foi praticado por motivo fútil, mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima e para assegurar a ocultação de outro crime.

Durante o julgamento atuou na acusação o promotor de justiça Marco Túlio Rodrigues Lopes, titular da comarca. A sessão foi presidida pelo juiz Mazurkiévicz Saraiva de Sousa Cruz, e a defesa foi representada pelo defensor dativo Emerson Carvalho Cardoso.

Acusado de matar ex- secretário de cultura de Grajaú vai cumprir regime aberto

Maurício da Mota Dutra foi condenado por homicídio culposo, não intencional, e vai prestar serviços à comunidade.

DIVULGAÇÃO/CGJ-MA

GRAJAÚ - Nessa quinta-feira (18), a comarca de Grajaú levou a julgamento perante o Tribunal do Júri Maurício da Mota Dutra, acusado pelo crime de homicídio que aconteceu em 2003 contra a vítima José de Arruda Andrade Filho, que era ex- secretário de cultura de Grajaú e irmão do vereador de São Luís Marcial Lima. Por decisão do Conselho de Sentença, que acatou a tese da defesa, o crime foi desclassificado para homicídio culposo (não intencional), resultando na fixação da pena de um ano e seis meses de detenção (regime aberto), pena substituída por duas restritivas de direito, de acordo com o que determina o Código Penal. Da sentença, é cabível recurso tanto para a defesa quanto para a acusação.

De acordo com a sentença, a decisão do Conselho de desclassificar o delito para homicídio culposo implica na cessação da competência dos jurados para decidirem sobre os demais quesitos do Júri Popular, passando a competência ao magistrado singular. “Pela dinâmica com que o fato se desenvolveu, é possível antever que o acusado não agiu dolosamente, sobrevivendo resultado diverso do pretendido”, ressaltou a sentença, assinada pelo juiz Alessandro Arrais Pereira, titular da 2ª Vara da comarca de Grajaú.

Segundo a denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, o fato aconteceu em julho de 2003, em um bar da cidade, quando Maurício da Mota desferiu um golpe de faca contra José de Arruda. O motivo do crime teria sido uma discussão entre Maurício e um sobrinho de José, quando esta interferiu no fato para evitar uma briga. Após os fatos, o denunciado teria se armado com uma faca e se dirigido à residência da vítima, com quem teria íntima amizade, onde teria desferido contra ele um golpe de faca que resultou em sua morte. O mandado de prisão contra Maurício da Mota foi cumprido no estado do Rio de Janeiro, tendo sido recambiado posteriormente para a comarca de Grajaú.

Com a decisão do Conselho de Sentença, o magistrado julgou parcialmente procedente a denúncia contra Maurício da Mota, procedendo à análise das circunstâncias judiciais quanto à culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade, motivos do crime, circunstâncias, consequências e o comportamento da vítima - que, no caso, não contribuiu para a conduta do acusado.

“De acordo com os arts. 43 e 44 do Código de Penal, combinada com a análise das circunstâncias previstas no art. 59, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, quais sejam: interdição temporária de direitos, mais precisamente proibição de frequentar bares, festas e demais locais dessa natureza, assim como prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas”, finalizou o juiz.

SAIBA MAIS

Ex-prefeito de Arari condenado por irregularidades em licitação e arrecadação

O juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior, da Comarca de Arari (MA), condenou o ex-prefeito da cidade, Leão Santos Neto, em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público estadual e fundamentada em decisão do Tribunal de Contas do estado (TCE-MA). A sentença fixou as penas de ressarcimento integral do dano (R\$ 17.130,43), com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC; perda da função pública - caso a exerça; suspensão dos direitos políticos pelo período de oito anos; pagamento de R\$ 34.260,86 de multa civil, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de cinco anos.

O ex-gestor foi denunciado pelo Ministério Público estadual após terem sido julgadas irregulares, pelo TCE-MA, sua prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e tomada de contas dos Gestores da Administração Direta, referentes ao exercício financeiro de 2007.

De acordo com o Ministério Público, a Corte de Contas detectou irregularidades formais em procedimentos licitatórios realizados no município, para aquisição de combustível e contratação de empresa de serviço médico especializada em radiologia, além do não envio do relatório e do parecer do controle interno sobre a prestação de contas e da ausência de recolhimento do IRRF ao tesouro municipal em pagamentos realizados a credores.

Por essas razões, o MPE pleiteou a concessão de liminar para indisponibilidade dos bens do ex-prefeito e, no final, sua condenação nas penas da Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa).

IMPROBIDADE - O juiz julgou parcialmente procedentes os pedidos do MPE e condenou o ex-prefeito pela prática dos atos de improbidade previstos na Lei nº 8.429/92.

Ao analisar os documentos contidas no processo, o juiz concluiu que o réu não comprovou o desconto do IRRF, o que constitui irregularidade grave, pois não demonstra o recebimento, pelo Município de Arari, dos recursos da necessária arrecadação. Na aquisição de combustível, como não foi tornada pública a licitação para conhecimento dos interessados, nem divulgado o contrato, ficou notória a omissão dolosa e má-fé em violar o princípio constitucional da publicidade.

O serviço de radiologia contratado por dispensa de licitação, no valor de R\$ 45 mil, não poderia ter sido efetivado, além da ausência de inúmeros documentos da Unidade Radiológica Ltda, como estatuto social e alvará de funcionamento, não demonstrando a idoneidade e capacidade da empresa. Nesse caso, no entanto, como não houve prova de que os serviços não foram prestados, não foi constatada lesão ao erário.

DEFESA - Leão Santos Neto apresentou defesa alegando não ter sido comprovado prejuízo ao erário ou o seu enriquecimento ilícito. Questionou a prescrição da ação e disse não haver locupletação de verbas pública ou vontade em se beneficiar dos repasses federais por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à

Fome. Argumentou ainda que a sua prestação de contas da administração municipal em 2006 foi aprovada pela Câmara de Vereadores de Arari.

O juiz assegurou na sentença que, embora o ex-prefeito tenha alegado a aprovação das contas pelo Legislativo Municipal, isso não impede a responsabilização da conduta por improbidade. “Ocorre que o não acolhimento do parecer da Corte de Contas, pela Câmara Municipal, não tem o condão de afastar a responsabilidade civil do agente político, pois o julgamento naquela Casa legislativa tem caráter meramente político-administrativo, enquanto o julgamento do tribunal de Contas é técnico”, observou.

O magistrado também reafirmou que as decisões dessas casas acerca das contas de determinado exercício, prestadas pelo prefeito, não vinculam o Judiciário, principalmente envolvendo improbidade administrativa.

Info. Jornal Pequeno

Em Natal

O corregedor-geral da Justiça do Maranhão, desembargador Marcelo Carvalho Silva, participa, desde ontem, em Natal (RN), do 79º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (Encoge)

Ele viajou acompanhado pelo juiz Marcelo Silva Moreira.

O Encontro objetiva expor estudos, pesquisas, palestras e trocas de experiências de projetos exitosos à luz o tema “A Corregedoria como Instrumento de Gestão do Poder Judiciário”.

Os painéis e debates ocorrerão hoje e amanhã, com apresentações de trabalhos em diversas áreas da atuação judiciária, como Sistema Penal, Práticas Inovadoras e Sistema Extrajudicial.

Ex-prefeito de Arari é condenado por irregularidades em licitação e arrecadação

De acordo com o MP-MA, houve irregularidades em procedimentos licitatórios realizados no município.

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DA ASSESSORIA

19/10/2018 às 09h42

ARARI - O juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior, da Comarca de Arari (MA), condenou o ex-prefeito da cidade, Leão Santos Neto, em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público estadual e fundamentada em decisão do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA).

A sentença fixou as penas de ressarcimento integral do dano (R\$ 17.130,43), com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC; perda da função pública - caso a exerça; suspensão dos direitos políticos pelo período de oito anos; pagamento de R\$ 34.260,86 de multa civil, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de cinco anos.

O ex-gestor foi denunciado pelo Ministério Público estadual (MP-MA) após terem sido julgadas irregulares, pelo TCE-MA, sua prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e tomada de contas dos Gestores da Administração Direta, referentes ao exercício financeiro de 2007.

De acordo com o Ministério Público, a Corte de Contas detectou irregularidades formais em procedimentos licitatórios realizados no município, para aquisição de combustível e contratação de empresa de serviço médico especializada em radiologia, além do não envio do relatório e do parecer do controle interno sobre a prestação de contas e da ausência de recolhimento do IRRF ao tesouro municipal em pagamentos realizados a credores.

Por essas razões, o MPE pleiteou a concessão de liminar para indisponibilidade dos bens do ex-prefeito e, no final, sua condenação nas penas da Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa).

O juiz julgou parcialmente procedentes os pedidos do MPE e condenou o ex-prefeito pela prática dos atos de improbidade previstos na Lei nº 8.429/92.

Ao analisar os documentos contidas no processo, o juiz concluiu que o réu não comprovou o desconto do IRRF, o que constitui irregularidade grave, pois não demonstra o recebimento, pelo Município de Arari, dos recursos da necessária arrecadação. Na aquisição de combustível, como não foi tornada pública a licitação para conhecimento dos interessados, nem divulgado o contrato, ficou notória a omissão dolosa e má-fé em violar o princípio constitucional da publicidade.

O serviço de radiologia contratado por dispensa de licitação, no valor de R\$ 45 mil, não poderia ter sido efetivado, além da ausência de inúmeros documentos da Unidade Radiológica Ltda, como estatuto social e alvará de funcionamento, não demonstrando a idoneidade e capacidade da empresa. Nesse caso, no entanto, como não houve prova de que os serviços não foram prestados, não foi constatada lesão ao erário.

Defesa

Leão Santos Neto apresentou defesa alegando não ter sido comprovado prejuízo ao erário ou o seu enriquecimento ilícito. Questionou a prescrição da ação e disse não haver locupletação de verbas pública ou vontade em se beneficiar dos repasses federais por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Argumentou ainda que a sua prestação de contas da administração municipal em 2006 foi aprovada pela Câmara de Vereadores de Arari.

O juiz assegurou na sentença que, embora o ex-prefeito tenha alegado a aprovação das contas pelo Legislativo Municipal, isso não impede a responsabilização da conduta por improbidade. “Ocorre que o não acolhimento do parecer da Corte de Contas, pela Câmara Municipal, não tem o condão de afastar a responsabilidade civil do agente político, pois o julgamento naquela Casa legislativa tem caráter meramente político-administrativo, enquanto o julgamento do tribunal de Contas é técnico”, observou.

O magistrado também reafirmou que as decisões dessas casas acerca das contas de determinado exercício, prestadas pelo prefeito, não vinculam o Judiciário, principalmente envolvendo improbidade administrativa.

Ex-prefeito de Arari condenado por irregularidades em licitação e arrecadação

O juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior, da Comarca de Arari (MA), condenou o ex-prefeito da cidade, Leão Santos Neto

Fonte: CGJ

O juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior, da Comarca de Arari (MA), condenou o ex-prefeito da cidade, Leão Santos Neto, em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público estadual e fundamentada em decisão do Tribunal de Contas do estado (TCE-MA). A sentença fixou as penas de ressarcimento integral do dano (R\$ 17.130,43), com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC; perda da função pública - caso a exerça; suspensão dos direitos políticos pelo período de oito anos; pagamento de R\$ 34.260,86 de multa civil, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de cinco anos.

O ex-gestor foi denunciado pelo Ministério Público estadual após terem sido julgadas irregulares, pelo TCE-MA, sua prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e tomada de contas dos Gestores da Administração Direta, referentes ao exercício financeiro de 2007.

De acordo com o Ministério Público, a Corte de Contas detectou irregularidades formais em procedimentos licitatórios realizados no município, para aquisição de combustível e contratação de empresa de serviço médico especializada em radiologia, além do não envio do relatório e do parecer do controle interno sobre a prestação de contas e da ausência de recolhimento do IRRF ao tesouro municipal em pagamentos realizados a credores.

Por essas razões, o MPE pleiteou a concessão de liminar para indisponibilidade dos bens do ex-prefeito e, no final, sua condenação nas penas da Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa).

IMPROBIDADE - O juiz julgou parcialmente procedentes os pedidos do MPE e condenou o ex-prefeito pela prática dos atos de improbidade previstos na Lei nº 8.429/92.

Ao analisar os documentos contidas no processo, o juiz concluiu que o réu não comprovou o desconto do IRRF, o que constitui irregularidade grave, pois não demonstra o recebimento, pelo Município de Arari, dos recursos da necessária arrecadação. Na aquisição de combustível, como não foi tornada pública a licitação para conhecimento dos interessados, nem divulgado o contrato, ficou notória a omissão dolosa e má-fé em violar o princípio constitucional da publicidade.

O serviço de radiologia contratado por dispensa de licitação, no valor de R\$ 45 mil, não poderia ter sido efetivado, além da ausência de inúmeros documentos da Unidade Radiológica Ltda, como estatuto social e alvará de funcionamento, não demonstrando a idoneidade e capacidade da empresa. Nesse caso, no entanto, como não houve prova de que os serviços não foram prestados, não foi constatada lesão ao erário.

DEFESA - Leão Santos Neto apresentou defesa alegando não ter sido comprovado prejuízo ao erário ou o seu enriquecimento ilícito. Questionou a prescrição da ação e disse não haver locupletação de verbas pública ou vontade em se beneficiar dos repasses federais por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Argumentou ainda que a sua prestação de contas da administração municipal em 2006 foi aprovada pela Câmara de Vereadores de Arari.

O juiz assegurou na sentença que, embora o ex-prefeito tenha alegado a aprovação das contas pelo Legislativo Municipal, isso não impede a responsabilização da conduta por improbidade. “Ocorre que o não acolhimento do parecer da Corte de Contas, pela Câmara Municipal, não tem o condão de afastar a responsabilidade civil do agente político, pois o julgamento naquela Casa legislativa tem caráter meramente político-administrativo, enquanto o julgamento do tribunal de Contas é técnico”, observou.

O magistrado também reafirmou que as decisões dessas casas acerca das contas de determinado exercício, prestadas pelo prefeito, não vinculam o Judiciário, principalmente envolvendo improbidade administrativa.